Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01026/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4796/2005
PROTOCOLO	**:**	814947
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00110/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE	**:**	IVAN PAZ BOSSAY
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Conhecer de ambos os recursos;
2. No mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Revisão, reformando o item 01, declarando legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato; e ilegal e irregular a execução financeira, reduzindo a multa proposta de 100 (cem) para 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da não comprovação do pagamento efetuado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
3. Quanto ao mérito do Pedido de Reconsideração, pela redução da multa de 200 (duzentas) para 100 (cem) UFERMS, tendo em vista a remessa parcial dos documentos.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp